

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.

O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna - MG, CEP 35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, representado pelo Diretor Geral, Sr. **HELI DE SOUZA MAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 23.143.522/0001-48, situada na Rua Caetés, nº 100, Bairro Iguaçu, CEP: 35.162-038, Ipatinga/MG e que possui filia situada na Rua Cunha Quitão, 727, bairro Chácara do Quitão, na cidade de Itaúna-MG, CEP 35.680-117, CNPJ 23.143.522/0008-14, Telefone: (37) 3242-4303, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **RUBENS LESSA CARVALHO**, CPF nº 163.205.656-91, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017** que se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

Publicado em 02/02/2018
No Jornal JB48. pág. 36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2018, o contrato nº 001/2017 para aquisição de vales-transportes a serem utilizados pelos servidores municipais do IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG, no deslocamento para o local de trabalho/residência, em conformidade o **Processo de Inexigibilidade nº 001/2017 - Modalidade 001/2017 e art. 25, inc. I da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Órgão	Valor
04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.3.90.39. 56	IMP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 001/2017.

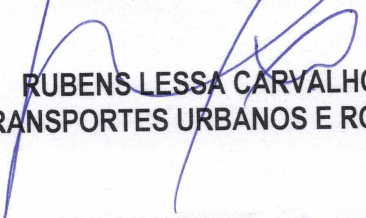
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 -Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias para os efeitos legais, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, 02 de janeiro de 2018.


HELI DE SOUZA MAIA
DIRETOR GERAL DO IMP


RUBENS LESSA CARVALHO
AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA

